



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social

Praça Antonio Prado, 33, 14º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-010

Telefone:

Resolução

RESOLUÇÃO COMAS/SP Nº 2494/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o edital para o Pleito Eleitoral Suplementar para o segmento de cidadão usuário para o 13º mandato (2024/2026) do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS/SP

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS/SP no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal (LOAS) nº 8.742/1993 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 de 06 de julho 2011; de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 12.524/1997 de 1º de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 17.575/2021 de 19 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições do seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária de 26 de agosto de 2025, e:

CONSIDERANDO a Resolução COMAS/SP nº 2237/2024 de 07 de maio de 2024 que institui e dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral para o décimo terceiro mandato (2024-2026) do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS/SP;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº 2347/2025, de 28 de janeiro de 2025, que Institui e dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral para eleição suplementar para o segmento de usuários (as) no Décimo Terceiro mandato (2024-2026) do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP;

CONSIDERANDO o prazo legal previsto no Artigo 53 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução COMAS/SP nº 568/2012 de 09 de fevereiro de 2012, para a convocação da eleição pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº 1063/2015 de 1 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Processo Eleitoral e a Composição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo - COMAS/SP;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.946 de 2013, que dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos do Controle Social, e dá outras

providências, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.021 de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 58.228 de 16 de maio de 2018 que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, bem como nos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município, concessionárias de serviços públicos municipais e pessoas jurídicas referidas no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que mantenham qualquer espécie de ajuste com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Resolução COMAS/SP nº 2165/2024 de 09 de abril de 2024 que dispõe sobre o impedimento de prestação de serviço de assessoria e/ou consultoria por membros do COMAS/SP para as solicitações de inscrição e manutenção junto ao conselho;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Pleito Eleitoral Suplementar para o segmento de cidadão usuário para o 13º Mandato (2024/2026) do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS/SP, conforme segue:

EDITAL PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O SEGMENTO DE CIDADÃO USUÁRIO (A) NO DÉCIMO TERCEIRO MANDATO (2024-2026) DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP

Capítulo 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS/SP, doravante denominado "Eleição Suplementar COMAS/SP - 2024", visa eleger 3 (três) representantes suplentes, da Sociedade Civil no COMAS/SP do Segmento de Cidadãos Usuários(as) e/ou Organizações de cidadãos usuários(as) que integrarão o mandato de 2 (dois) anos, no 13º mandato do COMAS para o biênio 2024-2026

Art. 2º Para os efeitos deste Edital, considera-se representantes da Sociedade Civil no COMAS/SP:

I.I. SEGMENTO DE CIDADÃOS USUÁRIOS(AS) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - pessoas físicas ou organizações de cidadãos usuários(as) vinculados(as) aos serviços, programas, projetos, benefícios e programas de transferência de renda da política de assistência social, conforme Lei Federal nº 8.742/1993, bem como suas legítimas e diferentes formas de constituição jurídica, política ou social (organizações sociais, associações, movimentos sociais, fóruns, conselhos locais de cidadãos usuários(as), ou outras denominações) que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de indivíduos e coletivos de cidadãos usuários do SUAS no município de São Paulo;

Parágrafo único. Os(as) interessados(as) em participar do processo eleitoral devem se atentar aos critérios e requisitos específicos de Eleitor(a) ou Candidato(a).

Art. 3º A participação das mulheres, em conformidade com a Lei Municipal nº 15.946/2013 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada no Decreto Municipal nº 56.021/2015 de 31 de março de 2015 será observada em todos os segmentos do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS/SP.

Art. 4º O nome social, bem como a identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans será respeitada conforme Decreto Municipal nº 58.228/2018.

Art. 5º O conselho seguirá o que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

nº 13.709/2018, não havendo divulgação dos dados pessoais sensíveis informados pelos participantes e a manipulação destes terá finalidade exclusiva para o objetivo do pleito eleitoral.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social no âmbito municipal;
- III. Fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;
- IV. Inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento, incorporando parecer do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no caso de entidades relativas à criança e ao adolescente;
- V. Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser seu regimento interno incorporando parecer do Conselho Tutelar no caso de entidades relativas à criança e ao adolescente;
- VI. Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos no artigo 22 da [Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- VII. Estabelecer critérios para destinação dos recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- VIII. Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX. Estabelecer critérios para a transferência de recursos públicos ou subvenções às entidades prestadoras de serviços e demais organizações de assistência social atuantes no município;
- X. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI. (VETADO);
- XII. Definir e articular interinstitucionalmente os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da [Lei Federal n. 8.742/93](#), em concordância com seus princípios e objetivos;
- XIII. Aprovar planos objetivando a celebração de convênios entre o Município e as entidades e organizações de Assistência Social;
- XIV. Articular os programas de Assistência Social voltados ao idoso, aos inválidos e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício da prestação continuada estabelecido no artigo 20 da LOAS (artigo 24, § 2º);
- XV. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelas diversas secretarias e unidades orçamentárias;
- XVI. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XVII. Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XVIII. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XIX. Divulgar no "Diário Oficial" do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e os respectivos pareceres emitidos;
- XX. Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- XXI. Manter atualizado o cadastro único das entidades devidamente inscritas fornecendo o documento "cadastro único municipal" o qual será documento

para obtenção de benefícios em nível municipal.

Capítulo 2 - DA COMISSÃO ELEITORAL DO 13º MANDATO (2024-2026)

Art. 7º A Comissão Eleitoral para eleição suplementar para o segmento de cidadãos usuários (as) no Décimo Terceiro mandato (2024-2026) do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP. foi instituída pela Resolução COMAS/SP nº 2347/2025, de 28 de janeiro de 2025 e publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 31 de janeiro de 2025 e alterada pela Resolução COMAS-SP Nº 2362/2025, de 11 de março de 2025, publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 12 de março de 2025.

Art. 8º Os membros da Comissão Eleitoral Suplementar são responsáveis pela organização e coordenação de toda a Eleição Suplementar do COMAS/SP - 2024, incluindo: Coordenar e organizar o Processo Eleitoral;

- I. Elaborar o Edital de chamamento para convocação da eleição e submetê-lo ao plenário do COMAS;
- II. Referendar ou não os(as) candidatos(as) e os eleitores(as) credenciados(as);
- III. Analisar os requerimentos de impugnação de candidatura e os recursos que vierem a ser interpostos;
- IV. Convidar o Ministério Público do Estado de São Paulo para acompanhar todas as etapas do Processo Eleitoral;
- V. Definir procedimentos do processo eleitoral;
- VI. Orientar candidatos(as) e eleitores(as) sobre condutas e vedações durante o processo eleitoral;
- VII. Realizar a apuração dos votos e a classificação geral dos(as) candidatos(as);
- VIII. Elaborar a ata de eleição, com apoio da Secretaria Executiva do COMAS-SP;
- IX. Proclamar o resultado, encerrando a votação;
- X. Decidir sobre os fatos omissos relativos ao processo eleitoral;
- XI. Outras atribuições que se fizerem necessárias à realização do processo de escolha, observados os limites e normas previstas nas legislações pertinentes.

Art. 9º A Comissão Eleitoral deverá julgar os pedidos de impugnação do edital de chamamento para eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social, e contará com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, que deverá oferecer suporte técnico, operacional e jurídico para a realização do Processo Eleitoral como um todo, conforme a legislação vigente;

Art. 10 A Comissão Eleitoral contará com o apoio da Secretaria Executiva do COMAS/SP, que deverá:

- I. Oferecer suporte técnico para a Comissão Eleitoral durante as reuniões;
- II. Publicar as decisões da Comissão Eleitoral no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- III. Publicizar os atos da Comissão Eleitoral nos canais oficiais de comunicação do COMAS/SP;
- IV. Apoiar a Comissão Eleitoral na elaboração de ofícios, documentos e sistematização de informações;
- V. Instruir no SEI todos os atos e documentos elaborados pela Comissão Eleitoral.

Capítulo 3 - DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art.11 A Eleição Suplementar COMAS/SP - **(2024-2026)** será realizada em três etapas, sendo:

- I. A primeira etapa visa divulgar o processo eleitoral, com realização de reunião ampliada, organizada pelo COMAS/SP;
- II. A segunda etapa, de caráter eliminatório, trata da habilitação de candidato(a) ou eleitor(a) e compreenderá:
 - a. Inscrição de candidatos(as) e/ou credenciamento de eleitores(as);
 - b. Análise dos documentos exigidos neste Edital, conforme artigos 20, 21, 22, 23 e 24 do presente edital;
 - c. Habilitação de candidatos(as) e eleitores(as).
- III. A terceira etapa, de caráter classificatório, consistirá na eleição dos(as) candidatos(as) na forma prevista deste Edital.
 - a. A votação ocorrerá no dia **17 de outubro de 2025**, que elegerá os(as) representantes suplentes, da Sociedade Civil no COMAS/SP do Segmento de Cidadãos Usuários(as) e/ou Organizações de usuários(as);
 - b. O resultado Final será divulgado até dia **30 de outubro de 2025**, após finalização da votação e devida apuração;
 - c. Publicação da homologação do resultado.

Capítulo 4 - DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 Os(as) participantes do processo eleitoral, na qualidade de candidatos(as), deverão:

- I. Comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da Eleição;
- II. Residir no município de São Paulo e/ou que tenha vinculação comprovada com a Política de Assistência Social no município de São Paulo, na forma disposta neste Edital.
- III. Não possuir vedação para nomeação de função pública, em conformidade com o Decreto 53.177 de 04 de junho de 2012.

Parágrafo único. Os(as) participantes do processo eleitoral, na qualidade de candidatos(as) deverão se atentar a relação de documentos obrigatórios contidos no Capítulo 6 - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA deste Edital, considerando a situação que melhor se adequa ao seu caso.

Art. 13 Os(as) participantes do processo eleitoral, na qualidade de eleitores(as), deverão:

- I. Comprovar idade mínima de 16 (dezesesseis) anos na data da Eleição;
- II. Residir no município de São Paulo e/ou que tenham vinculação comprovada com a Política de Assistência Social no município de São Paulo, na forma disposta neste Edital.

Parágrafo único. Os(as) participantes do processo eleitoral, na qualidade de eleitores(as) deverão se atentar a relação de documentos obrigatórios contidos no Capítulo 7 - DO CREDENCIAMENTO DE ELEITORES(AS) deste Edital, considerando a situação que melhor se adequa ao seu caso.

Art. 14 Todos(as) os(as) participantes do processo eleitoral deverão cumprir integralmente os procedimentos para inscrições e credenciamentos contidos no Capítulo 5 - DOS PROCEDIMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURA E CREDENCIAMENTO DE ELEITORES(AS) deste Edital.

Capítulo 5 - DOS PROCEDIMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURA E

CREDENCIAMENTO DE ELEITORES(AS)

Art. 15 As inscrições de candidatura ou credenciamento de eleitores(as) da Eleição Suplementar do COMAS/SP - 2024-2026 serão realizadas, exclusivamente, em plataforma de eleição indicada pela Comissão Eleitoral, a ser disponibilizada nos canais do COMAS/SP, dentro do período estabelecido no Cronograma deste Edital (Anexo I).

Parágrafo único. O período de inscrição de candidatura e credenciamento de eleitores(as) poderá ser prorrogado pela Comissão Eleitoral, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa, ou por motivo de força maior, mediante prévia publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art.16 O(a) candidato(a) habilitado terá seu direito a voto, não sendo necessário realizar credenciamento na condição de eleitor(a).

Art.17 Para a efetivação da inscrição de candidatura ou credenciamento de eleitores(as) através da plataforma de eleição, o(a) pré-candidato(a) e/ou pré-eleitor(a) deverá:

I. Acessar a plataforma indicada, sendo de sua inteira responsabilidade o cadastro e a manutenção de seus dados perante a plataforma, cabendo a este(a) contatar a equipe a ser indicada para resolução de eventual problema ou suporte técnico;

II. Preencher o formulário de cadastro e encaminhar todas as documentações exigidas, em formato PDF, salvo a fotografia do(a) pré-candidato(a) em fundo branco, que deverá ser encaminhado dentro do prazo e nos moldes determinados no presente edital;

III. O protocolo de inscrição será emitido automaticamente pela plataforma de eleição e o(a) pré-candidato(a) e/ou pré-eleitor(a) poderá acompanhar todos os andamentos nos canais oficiais do COMAS/SP.

§1º Orientações mais detalhadas para acesso a plataforma serão disponibilizadas pelo COMAS/SP em momento oportuno.

§2º Não serão aceitas as candidaturas ou credenciamentos de eleitores(as) inscritos(as) após o período previsto no Cronograma (Anexo I).

§3º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS/SP e a Comissão Eleitoral não se responsabilizarão por solicitações não recebidas por fatores relacionados exclusivamente aos(as) interessados(as).

Art. 18 A inscrição do(a) pré-candidato(a) e do credenciamento do(a) eleitor(a) implicará no conhecimento e na total aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade dos(as) interessados(as) acompanhar os andamentos, comunicados, instruções ou eventuais retificações pelos canais oficiais, não podendo alegar desconhecimento, cabendo à Comissão validar a inscrição.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS/SP e a Comissão Eleitoral não se responsabilizarão por equívoco de preenchimento realizado pelo(a) pré-candidato(a) e/ou pré-eleitor(a).

Art.19 Antes de efetuar a inscrição, os(as) interessados(as) deverão certificar-se que atendem a todos os requisitos exigidos no presente Edital e na legislação vigente, tendo em vista que o descumprimento de quaisquer regras resultará na inviabilidade de participação, cabendo à Comissão Eleitoral analisar e deliberar sobre o fato, com base na legislação vigente.

Parágrafo único. Solicitação de ajustes ou correções serão tratados no Capítulo 9 - DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA OU CREDENCIAMENTO DE ELEITORES(AS) E SOLICITAÇÃO DE CORREÇÕES.

Capítulo 6 - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 20 Da inscrição de candidatura do segmento dos Cidadãos Usuários da Assistência Social:

I. O(a) candidato(a) do segmento **Cidadãos Usuários(as) da área de Assistência Social (pessoa física)**, a fim de comprovar os requisitos para candidato(a) previstos no artigo 12, deverá submeter os seguintes documentos:

- a. Requerimento de Habilitação de Pessoa Física de Candidato(a) ou Eleitor(a), devidamente preenchido (Anexo II);
- b. Documento oficial de identidade pessoal com foto e número do RG;
- c. Declaração atestando o atendimento do(a) cidadão usuário(a) na área de Assistência Social, emitida por Entidade e/ou Organização inscrita no COMAS/SP, ou pelo CRAS ou CREAS ou Centro POP, (Anexo III) ou ainda apresentação de cópia do Cartão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou dos Programas de Transferência de Renda do Município de São Paulo como Auxílio Brasil, Renda Cidadã, Renda Mínima, entre outros;
- d. Atestado de antecedentes criminais expedidos pelas Polícias Estadual e Federal;
- e. Foto do rosto com fundo branco para fins de identificação na urna (facultativo).

II. O(a) candidato(a) do segmento **Cidadãos Usuários(as), que representa Organização de Cidadãos Usuários(as) da área de Assistência Social**, a fim de comprovar os requisitos para candidato(a) previstos no artigo 12 deverá submeter os seguintes documentos:

- a. Requerimento de Habilitação de Pessoa Jurídica de Candidato(a) ou Eleitor(a), devidamente preenchido (Anexo IV);
- b. Ata de Eleição da última diretoria;
- c. Procuração da entidade e organização, indicando seu(sua) representante com direito a voto e a ser votado(a), bem como sua condição de representante da entidade e organização no Conselho no mandato 2024/2026 (Anexo V);
- d. Declaração de representatividade e atividade no segmento e que está regularmente inscrita neste Conselho (Anexo VI);
- e. Documento oficial de identidade pessoal com foto e número do RG;
- f. Atestado de antecedentes criminais expedidos pelas Polícias Estadual e Federal;
- g. Foto do rosto com fundo branco.

III. O(a) candidato(a) do segmento **Cidadãos Usuários(as), que representa Movimentos e Fóruns dos Cidadãos Usuários(as) da área de Assistência Social**, a fim de comprovar os requisitos para candidato(a) previstos no artigo 12, deverá submeter os seguintes documentos:

- a. Requerimento de Habilitação de Pessoa Jurídica de Candidato(a) ou Eleitor(a), devidamente preenchido (Anexo IV);
- b. Regimento Interno do Fórum dos Cidadãos Usuários/ Movimentos Sociais da área de Assistência Social que atua no âmbito do município de São Paulo, com no mínimo 12 meses de existência;
- c. Ata da eleição e posse da atual coordenação executiva do Fórum dos Cidadãos Usuários com a lista de presença dos participantes, devidamente registrada em cartório e dentro do prazo de validade;
- d. Ata de indicação do(a) candidato(a) assinado pelo representante legal do Fórum/ Movimento Social com lista de presença dos participantes;
- e. Documento oficial de identidade pessoal com foto e número do RG;

- f. Atestado de antecedentes criminais expedidos pelas Polícias Estadual e Federal;
- g. Foto do rosto com fundo branco.

Capítulo 7 - DO CREDENCIAMENTO DE ELEITORES(AS)

Art. 21 Do credenciamento de eleitores(as) do segmento de Cidadãos Usuários(as) da Assistência Social:

I. O(a) eleitor(a) do segmento **Cidadãos Usuários(as) da área de Assistência Social (pessoa física)**, a fim de comprovar os requisitos para eleitor(a) previstos no artigo 13 deverá submeter os seguintes documentos:

- a. Requerimento de Habilitação de Pessoa Física de Candidato(a) ou Eleitor(a), devidamente preenchido (Anexo II);
- b. Documento oficial de identidade pessoal com foto e número do RG;
- c. Declaração atestando o atendimento do(a) cidadão usuário(a) na área de Assistência Social, emitida por Entidade e/ou Organização inscrita no COMAS/SP, ou pelo CRAS ou CREAS ou Centro POP (Anexo III) ou ainda apresentação de cópia do Cartão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou dos Programas de Transferência de Renda do Município de São Paulo como Auxílio Brasil, Renda Cidadã, Renda Mínima, entre outros.

I. No caso de declaração de Cidadãos usuários(as) do mesmo Serviço, Programa ou Projeto, poderá ser emitido lista única pela Entidade e/ou Organização.

- d. No caso de apresentação de cópia do Cartão do Benefício dos Programas de Transferência de Renda no município de São Paulo, a apresentação é individual.

II. O(a) eleitor(a) do segmento de **Cidadãos Usuários(as) representando Organização de Cidadãos Usuários(as) da área de Assistência Social**, a fim de comprovar os requisitos para eleitor(a) previstos no artigo 13 deverá submeter os seguintes documentos:

- a. Requerimento de Habilitação de Pessoa Jurídica de Candidato(a) ou Eleitor(a), devidamente preenchido (Anexo IV);
- b. Procuração da entidade indicando seu representante com direito a voto (Anexo V);
- c. Declaração de representatividade e atividade no segmento e que está regularmente inscrita neste conselho (Anexo VI);
- d. Documento oficial de identidade pessoal com foto e número do RG.

III. O(a) eleitor(a) do segmento de **Cidadãos Usuários(as) representando Movimentos e Fórum dos Cidadãos Usuários(as) da área de Assistência Social**, a fim de comprovar os requisitos para eleitor(a) previstos no artigo 17, deverá submeter os seguintes documentos:

- a. Requerimento de Habilitação de Pessoa Jurídica de Candidato(a) ou Eleitor(a), devidamente preenchido (Anexo IV);
- b. Declaração de representatividade e atividade no segmento e que está regularmente inscrita neste conselho (Anexo VI);
- c. Cópia da Ata de indicação do(a) eleitor(a), assinado pelo representante legal do Fórum;
- d. Documento oficial de identidade pessoal com foto e número do RG.

Capítulo 8 - DOS IMPEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA OU CREDENCIAMENTO DE ELEITOR(A)

Art. 22 São impedidos de se candidatar, os(as) pré-candidatos(as) que não comprovem os requisitos ou que não apresentem todas as documentações exigidas conforme indicado no Capítulo 6 - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA, assim como:

- I. Os(as) Conselheiros(as) do COMAS/SP representantes da sociedade civil e

seus(suas) suplentes que já cumpriram 2(dois) mandatos completos ou incompletos de forma consecutiva;

II. Organizações, Fóruns, que ocuparam cadeira no COMAS/SP em 2(dois) mandatos completos ou incompletos de forma consecutiva;

III. Os(as) integrantes da Comissão Eleitoral;

IV. Candidatos(as) representantes de Entidades ou Organizações que componham a Comissão Eleitoral e seus cônjuges, conviventes, parentes consanguíneos e por afinidade até terceiro grau;

V. Representantes de Entidades ou movimentos sociais que tenham membros integrando a Comissão Eleitoral;

VI. Autoridades, membros ou representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 23 São impedidos de credenciar eleitores(as) movimentos sociais, fóruns e organizações de cidadãos usuários que não comprovem os requisitos ou que não apresentem todas as documentações exigidas no Capítulo 7 - DO CREDENCIAMENTO DE ELEITORES(AS), assim como as Entidades ou Organizações que estejam com sua documentação irregular ou sua inscrição cancelada perante ao COMAS/SP.

Art. 24 A comprovação da configuração de quaisquer impedimentos descritos nos artigos 22 e 23 poderão resultar no indeferimento de candidatura ou do credenciamento do(a) eleitor(a) pela Comissão Eleitoral.

Capítulo 9 - DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA OU CREDENCIAMENTO DE ELEITORES(AS) E SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO

Art. 25 Após a análise das inscrições de candidaturas ou credenciamento de eleitores(as), a Comissão Eleitoral divulgará os resultados preliminares e a respectiva fundamentação para os indeferimentos, por meio de publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo e na página oficial do COMAS, conforme Cronograma previsto neste Edital (Anexo I).

Art. 26 Serão indeferidas as inscrições ou credenciamentos que estiverem incompletos e/ou ausentes das comprovações exigidas no Capítulo 6 - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA e no Capítulo 7 - DO CREDENCIAMENTO DE ELEITORES(AS), bem como aquelas que incorrem nos impedimentos previstos no Capítulo 8 - DOS IMPEDITIVOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA OU CREDENCIAMENTO DE ELEITORE(A) deste edital.

Art. 27 Caberá interposição de recurso contra o indeferimento no prazo de 04 dias, contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo conforme Cronograma (Anexo I), por meio do preenchimento de modelo oficial (Anexo VII) acompanhada da documentação comprobatória, que deverão ser enviados para o e-mail eleicoes.comas@prefeitura.sp.gov.br.

Art. 28 A Comissão Eleitoral analisará os recursos interpostos conforme Cronograma (Anexo I):

- I. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral sobre o resultado final de inscrição de candidato(a) ou credenciamento do(a) eleitor(a), não caberá interposição de novo recurso administrativo;
- II. Qualquer encaminhamento de recurso e prova documental em desconformidade ao que prevê o presente dispositivo implicará em seu não conhecimento e não será apreciado pela Comissão Eleitoral, resultando na improcedência do recurso e manutenção do indeferimento da inscrição do(a) candidato(a) ou credenciamento de eleitor(a).

Art. 29 É prevista solicitação de correção ou ajustes na inscrição de candidatura ou credenciamento de eleitor(a) durante o período de interposição de recursos, mesmo que o(a) candidato(a) ou eleitor(a) esteja habilitado.

Art. 30 A listagem final dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) deferidos(as) serão publicizados no Diário Oficial do Município de São Paulo e na página oficial do COMAS/SP no prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I).

Capítulo 10 - DA CAMPANHA ELEITORAL E SUAS VEDAÇÕES

Art. 31 Os(as) candidatos(as) poderão promover, individualmente, suas campanhas eleitorais dentro do segmento que concorrerão, da seguinte forma:

- I. Por meio do uso de redes sociais ou internet;
- II. Por meio da distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares de acordo com a Lei Cidade Limpa (Lei nº 14.223/2006);

Parágrafo único. O material de campanha das candidaturas não poderá conter informação ou conteúdo que não seja referente aos dados dos(as) candidatos(as), o meio de votação e seu currículo.

Art. 32 É vedado aos(as) candidatos(as) ou as entidades ou movimentos sociais em que estão vinculados, sob pena de impugnação, a realização das seguintes condutas:

- I. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes, sob pena de sua eliminação da presente eleição, conforme estabelecido na Lei 9.504/1997;
- II. Qualquer tipo de propaganda em veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um(a) ou mais candidatos(as);
- III. Não serão permitidos, no dia da votação, realização de propaganda por parte dos(as) candidatos(as), bem como, o aliciamento ou convencimento de votantes;
- IV. É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste Edital;
- V. É vedado ao(a) candidato(a), que seja Conselheiro(a) do COMAS/SP promover campanhas durante o exercício de suas atividades enquanto conselheiro(a);
- VI. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral promover campanha para qualquer candidato(a);
- VII. Promover o transporte dos(as) eleitores(as) no dia da votação;
- VIII. Realizar campanha com membros dos poderes executivo, legislativo e judiciário;
- IX. Usar da estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas as vedações que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do(a) candidato(a).

Capítulo 11 - DA IMPUGNAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) OU ELEITORES(AS)

Art. 33 As denúncias relativas ao descumprimento das regras do presente Edital por candidato(a) e/ou eleitor(a) e/ou entidade vinculada(o) a eles, referentes às campanhas eleitorais ou quaisquer irregularidades durante o processo, deverão ser formalizadas, por qualquer pessoa física ou jurídica, mediante envio de ofício (Anexo VIII) encaminhado para o e-mail eleicoes.comas@prefeitura.sp.gov.br no período definido no Cronograma do presente edital (Anexo I).

- I. É obrigatória a apresentação de documentação comprobatória (podendo ser foto, vídeo, entre outros) complementar às razões recursais;
- II. Será garantido o sigilo da(o) denunciante durante todo o processo de denúncia.

Art. 34 As denúncias serão analisadas pela Comissão Eleitoral conforme cronograma

anexo, e poderão resultar na impugnação do(a) candidato(a) ou eleitor(a).

Art. 35 A Comissão Eleitoral publicará o resultado da impugnação no Diário Oficial do Município de São Paulo e o comunicará por e-mail ao denunciado(a), no endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

Art. 36 Da impugnação de candidato(a) e/ou eleitor(a) e/ou entidade, caberá interposição de recurso contra decisão administrativa proferida, conforme cronograma anexo.

I. O recurso contra a impugnação deverá ser interposto, exclusivamente, por meio do preenchimento de modelo oficial (Anexo IX) e enviado através do e-mail eleicoes.comas@prefeitura.sp.gov.br, dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I), podendo-se proceder à subida de documentação comprobatória junto às razões recursais;

II. Qualquer encaminhamento de recurso ou prova documental em desconformidade ao que prevê o presente dispositivo implicará em seu não conhecimento e não será apreciado pela Comissão Eleitoral, resultando na improcedência do recurso e manutenção da impugnação;

III. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para análise do recurso, contados a partir do início do período de sua interposição;

IV. Da decisão administrativa proferida pela Comissão Eleitoral sobre o recurso não caberá interposição de novo recurso administrativo;

V. A Comissão Eleitoral publicará o resultado da interposição de recurso no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e comunicará por e-mail o(a) requerente, no endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

Capítulo 12 - DA ELEIÇÃO

Art. 37 A eleição será realizada no dia **17 de outubro de 2025 iniciando às 9h e encerrando às 18h**, horário de Brasília, conforme Cronograma (Anexo I), sob coordenação da Comissão Eleitoral do COMAS/SP, apoiado em sua infraestrutura e logística pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SMADS e pelo COMAS/SP, através de plataforma de votação a ser disponibilizada pelo COMAS:

I. O acesso a plataforma de votação será permitido apenas aos candidatos(as) e eleitores(as) previamente credenciados e habilitados.

II. O COMAS/SP encaminhará o link para o site de votação, sendo de inteira responsabilidade do candidato(a) e do(a) eleitor(a) acessar o link enviado no dia e horário estabelecidos no caput deste artigo;

III. A Comissão Eleitoral será responsável pela coordenação e supervisão da votação e convidará o Ministério Público a acompanhar os andamentos dos trabalhos.

Parágrafo único. As orientações para a votação serão publicadas pelo COMAS/SP em momento oportuno.

Art. 38 Os(as) candidatos(as) e eleitores(as) habilitados(as) elegerão 3 (três) representantes suplentes, da Sociedade Civil no COMAS/SP do Segmento de Cidadãos Usuários(as) e/ou Organizações de usuários(as) progressivamente e por ordem decrescente, conforme classificação por número de votos, nos termos do Decreto nº 38.877/1999, Decreto nº 60.825/2021 e Decreto nº 56.021/2015, que deverão integrar o COMAS/SP.

Art. 39 Cada candidato(a) e eleitor(a) habilitado(a) do segmento de cidadãos usuários terá direito a apenas 1 (um) voto e em 1 (um) candidato(a).

Art. 40 Os serviços da rede direta e indireta da SMADS estarão autorizados a disponibilizar equipamentos para que seus atendidos possam realizar a votação.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral designará em todas as regiões serviços que deverão disponibilizar equipamentos para a realização da votação.

Art. 41 A apuração dos votos iniciará imediatamente após o encerramento da eleição,

sendo acompanhada pela Comissão Eleitoral e Ministério Público, bem como transmitida de forma simultânea e online a todos(as) os(as) interessados(as).

Capítulo 13 - DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E POSSE DE CONSELHEIROS(AS) ELEITOS(AS)

Art. 42 Em caso de vacância do(a) conselheiro(a) eleito(a), será substituído conforme o Artigo 58 do Regimento Interno do COMAS/SP.

Art. 43 Caso haja empate, adotar-se-á o critério de maior idade.

Parágrafo único. Caso permaneça o empate, será realizado sorteio, coordenado pela Comissão Eleitoral.

Art. 44 O resultado da eleição com a classificação dos(as) candidatos(as) será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site do COMAS/SP, conforme cronograma (Anexo I), da seguinte forma:

- I. Lista de classificação dos(as) candidatos(as) de cada segmento por ordem decrescente de votos obtidos;
- II. Lista geral, de todos(as) os(as) candidatos(as), em ordem decrescente de votos;

Art. 45 Caberá recurso contra o resultado da Eleição COMAS/SP - 2024-2026, por meio do preenchimento do Anexo X, com as devidas razões e provas, em até 03(três) dias após a publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. O recebimento de recurso se dará a partir das 00h00 do primeiro dia útil até às 13h00 do terceiro dia útil pelo e-mail eleicoes.comas@prefeitura.sp.gov.br

Art. 46 A Comissão Eleitoral analisará o recurso interposto e publicará sua decisão desta análise no Diário Oficial da Cidade de São Paulo conforme Cronograma do presente edital (Anexo I).

Parágrafo único. Desta análise e da decisão proferida não caberá nova interposição de recurso administrativo.

Art. 47 O resultado final da Eleição COMAS/SP - 2024-2026 será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em até 06(seis) dias após a publicização das decisões administrativas sobre os recursos contra o resultado da eleição.

Art. 48 Em caso de desistência do(a) candidato(a) eleito(a) no período que antecede a posse, a vaga será assumida pela suplência eleita do mesmo segmento, em ordem de votação.

Art. 49 A posse dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) será realizada no dia 31 de outubro de 2025 em local a ser previamente informado pela SMADS e pelo COMAS/SP.

Capítulo 14 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 50 O prazo para impugnação deste Edital será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme Cronograma (Anexo I);

- I. A impugnação deverá ser formalizada com preenchimento de formulário próprio (Anexo XI) e endereçada à Comissão Eleitoral, com a qualificação completa do(a) impugnante, indicação do(s) item(ns) a ser(em) impugnado(s) e respectiva motivação, devendo o documento ser encaminhado ao e-mail eleicoes.comas@prefeitura.sp.gov.br até às 23h59 do último dia do prazo de impugnação previsto no cronograma deste Edital (Anexo I);
- II. Não será recebida a impugnação apresentada fora do prazo previsto neste Edital, bem como em desconformidade com a forma prevista e que não esteja subscrita pelo(a) impugnante;
- III. A Comissão Eleitoral deverá analisar e emitir parecer sobre impugnação que venha a ser interposta contra este Edital;

IV. No caso de emissão de parecer favorável à adequação ou impugnação do Edital pela Comissão Eleitoral, o entendimento deverá ser submetido à SMADS, para decisão definitiva, não cabendo novo recurso da decisão do colegiado.

Parágrafo Único: havendo manifestação de contraditório ao presente Edital, a mesma será analisada e deliberada pela Comissão Eleitoral.

Capítulo 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.51 É de inteira responsabilidade dos(as) interessados(as), candidatos(as) ou eleitores(as) observar os prazos estabelecidos no presente Edital, assim como acompanhar todos os andamentos do processo eleitoral por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou no site do COMAS/SP.

Art.52 As dúvidas sobre este Edital deverão ser encaminhadas para o e-mail eleicoes.comas@prefeitura.sp.gov.br.

Art. 53 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PANICO
PRESIDENTE DO COMAS/SP

RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Cronograma do Processo Suplementar Eleitoral COMAS/SP (2024-2026)

https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/assistencia_social/anexo-i-cronograma-do-processo-eleitoral-pdf

Anexo II - Requerimento de Habilitação de Pessoa Física de Candidato(a) ou Eleitor(a)

https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/assistencia_social/anexo-ii-requerimento-de-habilitacao-de-pessoa-fisica-docx

Anexo III - Declaração de Atendimento de Cidadão Usuário(a) da Assistência Social

https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/assistencia_social/anexo-iii-declaracao-de-atendimento-docx

Anexo IV - Requerimento de Habilitação de Pessoa Jurídica de Candidato(a) ou Eleitor(a)

https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/assistencia_social/anexo-iv-requerimento-de-habilitacao-juridica-docx

Anexo V - Instrumento de Procuração de Entidade ou Organização

https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/assistencia_social/anexo-v-modelo-de-instrumento-de-procuracao-docx

Anexo VI - Declaração de Representatividade

https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/assistencia_social/anexo-vi-declaracao-de-representatividade-docx

Anexo VII - Recurso Contra Indeferimento/ Pedido de Correção de Candidatura ou Credenciamento de Eleitor(a)

https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/assistencia_social/anexo-vii-recurso-contraindeferimento-e-correcao-docx

Anexo VIII - Denúncia de Possível Irregularidade na Eleição COMAS/SP 2024

https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/assistencia_social/anexo-viii-denuncia-de-possivel-irregularidade-docx

Anexo IX - Recurso Contra Impugnação de Candidatura ou Eleitor(a) na Eleição Suplementar COMAS/SP 2024- 2026

https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/assistencia_social/anexo-ix-recurso-contraimpugnacao-docx

Anexo X - Recurso Contra o Resultado da Eleição

https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/assistencia_social/anexo-x-recurso-contraoresultado-da-eleicao-docx

Anexo XI - Solicitação de Impugnação do Edital da Eleição Suplementar COMAS/SP 2024 – 2026

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR COMAS/SP - 2024 - 2026

26/08 - APROVAÇÃO DO EDITAL - PLENÁRIA DO COMAS
28/08 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM DOC
29/08 ATÉ 02/09 - PERÍODO PARA CONTESTAÇÃO DO EDITAL
05/09 - REUNIÃO ABERTA PARA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL
09/09 - INÍCIO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS E ELEITORES
22/09 - TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES - 12:00hs
24/09 - DIVULGAÇÃO EM DOC DA PRIMEIRA LISTA DE INSCRITOS, SEM MÉRITO
24/09 ATÉ 03/10 - ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES PELA COMISSÃO ELEITORAL
07/10 - PUBLICAÇÃO EM DOC - LISTA COM HABILITADOS E INABILITADOS.
07/10 ATÉ 10/10 - PRAZO PARA RECURSO
10/10 ATÉ 14/10 - ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO ELEITORAL
15/10 - PUBLICAÇÃO EM DOC - LISTA FINAL COM HABILITADOS E INABILITADOS
17/10 - REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO
21/10 - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO EM DOC
21/10 ATÉ 23/10- PERÍODO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO.
23/10 ATÉ 24/10 - ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO.
ATÉ 30/10 - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO EM DOC
31/10 - POSSE NOVOS CONSELHEIROS



Max Nicola Gonçalves Lucio
Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social
Em 27/08/2025, às 15:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141348250** e o código CRC **38FDA4AB**.

Referência: Processo nº 6024.2023/0001818-1

SEI nº 141348250